



07/02/2024  
Câmara Municipal de Chapadinho  
Secretaria de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 3471-2173  
Cep.: 65.500-000 Chapadinho – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM: 29 / 02 / 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

Torna de Utilidade a União das Mulheres de Chapadinho-UMC e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DAS MULHERES DE CHAPADINHA -UMC, localizada Rua Celina Araújo, Centro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação;

### **JUSTIFICATIVA**

A instituição foi fundada em 2012 com o intuito de lutar pela defesa dos direitos das Mulheres de Chapadinho (UMC) em consonância aos princípios de igualdade e da participação de todas as mulheres na sociedade de forma digna e humanitária.

Por essas razões, a UNIÃO DAS MULHERES DE CHAPADINHA (UMC) é merecedora do título de utilidade pública.

Ressalta-se que todos os documentos foram atendidos, conforme provas documentais.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” do PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, Chapadinho-MA, 08 de fevereiro de 2024.

  
ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM: 29 / 02 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

**PARECER N° 003/2024**

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 001/2024.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 001/2024 de iniciativa do vereador Antonio Nascimento Fernandes, que torna de Utilidade Pública a União das Mulheres de Chapadinha – UMC e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

Trata - se de análise de constitucionalidade acerca do Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a União das Mulheres de Chapadinha – UMC e dá outras providências.

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos da Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**

**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**

**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**

**Telefone – (98) 3471-2173**

**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

Assim, declaração de utilidade pública pode se dar no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos em que dispuser a sua legislação própria. Nada havendo a respeito, pode a declaração ser feita por iniciativa do Legislativo por meio de lei ou do Executivo por meio de decreto, desde que atendidos determinados requisitos genéricos pacíficos doutrinariamente. O consulente não nos relata se há lei local que verse sobre o tema.

Neste diapasão, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação:  
a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for".

Cumpra, por fim, enfatizar e reiterar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da comunidade, razão pela qual fará jus a esta titulação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

Por tudo que precede, o referido Sindicato cumpre com os requisitos e é perfeitamente factível a declaração de utilidade pública por intermédio da lei submetida à análise.

Dessa forma, OPINO pela legalidade e constitucionalidade, do Projeto de lei 001/2024 de iniciativa do vereador Antonio Nascimento Fernandes.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 28 de fevereiro de 2024.

---

Iranildes Portela Teles  
Presidente

---

Vânia Cristina Lopes de Sousa  
Relatora

---

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior  
Secretário